



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 24 / 02 / 2021  
1ª e 2ª Votação / DRibeiro

## PROJETO DE LEI Nº 16/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 22/02/21  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE, faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, por prazo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para atender necessidade temporária e excepcional do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A contratação de que trata o art. 1º far-se-á através de Processo Seletivo Simplificado coordenado por Comissão nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, segundo os requisitos estabelecidos por meio de edital prévio de convocação.

**Art. 3º** Os contratos firmados com base na presente Lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, inclusive unilateralmente, em face do fim do caráter excepcional e temporário da contratação, sendo desnecessário aviso prévio.

**Art. 4º** Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídico-administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos sociais conferidos aos servidores efetivos.

**Art. 5º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, entre outros:

- I - assistência a situações emergenciais;
- II - expansão da estrutura administrativa;
- III - vacância do cargo;
- IV - afastamento ou licença, na forma da legislação específica;
- V - nomeação para ocupar cargo de natureza comissionada.

§1º Nos casos dos incisos II e III a contratação perdurará até a realização de concurso público.

§2º Ato do Poder Legislativo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências.



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

**Art. 6º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado ou do contratante.
- III - pela extinção da condição de excepcionalidade.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará em indenização, ressalvadas as parcelas devidas em face do período da contratação e próprias do vínculo.

**Art. 7º** Os contratos firmados por ocasião desta Lei terão validade por até 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos, até o limite de 02 (dois) anos, sendo vedada, após este último prazo, a contratação do mesmo servidor por um período mínimo de doze meses.

**Art. 8º** No caso de contratação para suprir licença de servidor efetivo, o retorno do servidor licenciado implicará em extinção automática do contrato, sem qualquer direito à indenização.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

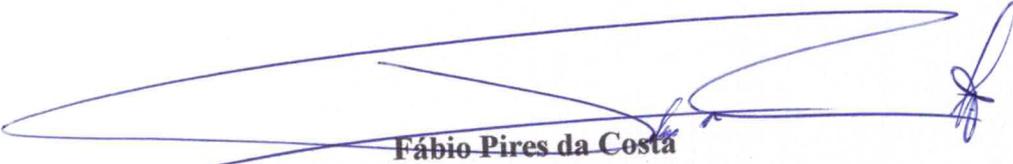
Itapipoca/CE, 22 de fevereiro de 2021.

  
**Francisco Soares da Mota**

Presidente do Poder Legislativo Municipal

  
**Luís Carlos Fontoura Góes**

Vice-presidente

  
**Fábio Pires da Costa**

Secretário da Mesa Diretora



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(s) Vereadores(as),

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapipoca submete à apreciação deste Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que ***"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

A contratação excepcional ora autorizada ocorrerá em virtude de situações excepcionais, principalmente, compor vagas originadas por pedido de licença dos efetivos.

Destarte, sendo do conhecimento público a defasagem no quadro de pessoal do Poder Legislativo, requeremos aos pares a aprovação do Projeto de Lei.



**PARECER DO RELATOR DE Nº 18/2021.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 16/2021**

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**

Reuniu-se no dia 24 de fevereiro do corrente mês a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 16/2021**. Oriundo do Poder Legislativo do município de Itapipoca.

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Legislativo a proposição que autoriza a contratação temporária de servidores para atender necessidade temporária e excepcional do poder legislativo, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

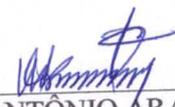
**CONCLUSÃO**

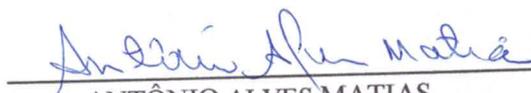
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 16/2021**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 24 de fevereiro de 2021.